



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é um órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal 4.164 de 20 de novembro de 2013, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, que reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste Regimento Interno, será designado por CMDCA ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – convocar, coordenar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente, bem como constituir a respectiva Comissão Organizadora;

III - acompanhar a elaboração e execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos Arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, bem como o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 e demais legislações vigentes;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, sugerindo ao Poder Público Municipal as modificações julgadas necessárias à consecução da política formulada;

V - estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e adolescente;

VI - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e adolescência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

IX - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

X - proceder ao registro de entidades e a inscrição de programas de proteção ou sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações vigentes;

XI - fixar critérios de utilização dos recursos do FIA, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e adolescência;

XIII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno; o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes;

XVI - gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação, sem ingerência externa;

XVII – acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano de Aplicação de Recursos do FUNDO, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

XVIII - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos, sem prejuízo à legislação vigente;

XIX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNDO;

XX - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FUNDO;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

XXI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FUNDO;

XXII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FUNDO, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário;

XXIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, inclusive contra a atuação do Conselho Tutelar, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXIV - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

XXV - prestar esclarecimentos sobre a política básica de atendimento à Criança e ao Adolescente, a nível municipal, estadual e, inclusive, ao Ministério Público, quando solicitado;

XXVI - baixar resolução nomeando a Comissão Eleitoral responsável pela condução dos trabalhos da eleição do Conselho Tutelar, bem como proclamar o resultado da referida eleição;

XXVII - analisar os pedidos de licença do Conselho Tutelar e convocar suplente, se necessário;

XXVIII – demais competências estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão normativo permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e adolescência, vinculado e não subordinado à Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, será composto pelos seguintes membros:

I – No mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e

Eventos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e

Trânsito.

II – No mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas à área da criança e do adolescente, devidamente inscritas no Conselho, eleitas através de assembléia específica convocada pelo CMDCA e conduzida por Comissão Eleitoral especialmente constituída para este fim.

§ 1º. O processo eleitoral de que trata o inciso II deste artigo será regulamentado por Edital ou Resolução específica expedida pelo CMDCA, devendo ser solicitado o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público da Comarca.

§ 2º. As entidades de que trata o inciso II deste artigo somente poderão ocupar 01 (uma) vaga de representação no Conselho.

§ 3º. O total de representações no Conselho será definido mediante a realização da eleição de que trata o inciso II deste artigo.

§ 4º. No caso de não haver entidades eleitas suficientes para compor o máximo de 7 (sete) representações destinadas à entidades da sociedade civil organizada, em observância ao princípio da paridade de representação, serão dispensados de indicar representantes, por ordem decrescente, as secretarias municipais indicadas nas alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo.

§ 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos livremente, mediante requisição formal do órgão que representem.

§ 7º. Fica vedado à entidade não governamental indicar, como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte dos quadros da mesma.

§ 8º. Somente poderão ser indicadas para compor o Conselho pessoas físicas que possuam residência fixa no Município de Arapongas.

§ 9º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que terá direito ao voto.

§ 10º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 15 (quinze) dias.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

§ 11. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na composição do Conselho.

Art. 4º. Os conselheiros representantes do CMDCA, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Art. 5º. Na primeira reunião após a nomeação de seus membros, o Conselho elegerá, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, a Mesa Diretora, para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§1º. A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares do Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de um ano, respeitando-se inclusive a alternância do mandato anterior do conselho e o princípio da paridade. **(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 4.822/2019).**

§3º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto secreto ou aclamação.

§4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§5º. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

§6º. Em caso de haver empate, quando da eleição da Mesa Diretora, caberá somente aos representantes do segmento que estiver no direito de exercer o mandato nova votação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura de funcionamento:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- III - Comissões Temáticas Permanentes
- IV - Comissões Temáticas Específicas; e
- V - Secretaria Executiva.

Art. 7º. O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

§1º. Serão convocados para comparecer as reuniões do CMDCA os/as conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes.

§2º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

§3º. O Plenário do CMDCA instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§4º. As decisões do CMDCA serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse Regimento que requeiram quorum qualificado.

§5º. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário do Conselho e, na ausência deste, havendo quorum para realização da reunião, será escolhido pela plenária membro presente no exercício da titularidade para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

§ 6º. Terão espaço permanente na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDCA, os representantes do Juízo da Vara da Infância e Juventude, da Promotoria da Infância e da Juventude, do Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento, sendo encaminhadas aos representantes dos mesmos, por e-mail, o cronograma de reuniões e informações necessárias.

§ 7º. As manifestações e votos dos representantes do Poder Público Municipal frente ao CMDCA vinculam a Administração, não podendo ser revistos de ofício, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

- I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro município;

IV – sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50 % (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação. **(ALTERADO PELA LEI 4.822/2019)**

§ 3º. No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, o Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 9º. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do CMDCA, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§1º. Todo material informativo encaminhado aos/às Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/às Conselheiros/as Suplentes.

§2º. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade.

§3º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do/a respectivo titular.

§4º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a conselheiro(a) do recinto das sessões.

Art. 10. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Parágrafo único: A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um(a) ou mais Conselheiros/as.

Art. 11. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos/as Conselheiros/as que os/as proferirem, quando a votação se der por



aclamação.

Art. 12. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrita aos/às Conselheiros/as do CMDCA, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§2º. Durante as sessões plenárias do CMDCA é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral.

Art. 13. As deliberações do CMDCA, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 14. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/à Presidente.

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de quorum para o início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para a finalidade de votar;

III - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

V - Informes da Presidência;

VI - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - Julgamento de processos administrativos, quando for o caso;

VIII - Breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX - Encerramento.

§1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§2º. A leitura de documentação a ser apreciada em reunião do Conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, houver sido encaminhada aos Conselheiros/as.

§3º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMDCA deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 16. A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 17. Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro/a(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º. O direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

§2º. As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma na reunião que a apreciará, devendo as emendas e correções serem efetuadas logo ao final da respectiva ata, para posterior assinatura.

Art. 18. Ao/a Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR

Art. 19. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

- I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, acerca das matérias de sua competência inseridas na legislação vigente sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- III - Aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 20. À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-presidente e Secretário do CMDCA, compete:

- I - Elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CMDCA nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMDCA, para posterior apreciação do Plenário; e
- IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 21. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências.

§1º. As Comissões Temáticas serão constituídas por, no mínimo, 03 membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sempre em número ímpar.

§2º. As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes, exceto a Comissão Especial de Inquéritos Administrativos, que deverá, necessariamente, ser formada por membros titulares, sendo vedada a nomeação do/a Presidente do CMDCA para composição das mesmas.

§3º. No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§4º. A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§5º. O CMDCA contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Inscrição e Acompanhamento da Execução de Serviços sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de subsidiar as



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

deliberações da Plenária no que diz respeito às solicitações de inscrição ou manutenção de inscrição de serviços sobre os Direitos da Criança e do Adolescente perante o Conselho, bem como na fiscalização e acompanhamento da execução dos referidos serviços.

II - Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), com a atribuição de subsidiar o Conselho no cumprimento das competências relacionadas ao acompanhamento do gerenciamento e execução do Fundo.

III - Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que terá por atribuição contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, bem como subsidiar as ações do Conselho no que compete à esta problemática; e demais atribuições conferidas pela Plenária.

IV - Comissão Especial de Inquéritos Administrativos que tem por competência a condução de processos administrativos disciplinares do(s) conselheiro(s) tutelar(es) ou conselheiro(s) do CMDCA, devendo ser formada, exclusivamente, por conselheiros titulares.

V - Comissão de Implantação e Avaliação de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto; que terá por atribuição contribuir para a implantação e execução do Projeto Político-Pedagógico Para Atendimento às Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como subsidiar as ações do Conselho no que compete à esta problemática; e demais atribuições conferidas pela Plenária.

§6º. As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§7º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMDCA, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§8º. As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§9º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§10º. O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§11. Os pareceres das Comissões Temáticas, quando for o caso, deverão ser constituídos pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e



conclusão.

§12. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMDCA, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§13. Sempre que necessário, as Comissões poderão solicitar apoio técnico e operacional de órgãos externos ao CMDCA, a fim de melhor subsidiar seus trabalhos, devendo os “Auxiliares” serem nomeados por Resolução expedida pelo CMDCA.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;
- V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, à aprovação da Plenária;
- VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - Delegar competências, quando necessário,
- IX - Decidir sobre as questões de ordem;
- X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMDCA;
- XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, *ad referendum*.
- XII - Indicar membros para composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária.

Parágrafo único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/à Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA



Art. 23. Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I - Substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.
- IV - Assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

SEÇÃO V **DA SECRETARIA**

Art. 24. Compete ao/à Secretário do Conselho:

- I - Elaborar as atas de reuniões;
- II - Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- III - Secretariar as sessões do Conselho;
- IV - Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva;
- V - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

SEÇÃO VI **DOS CONSELHEIROS**

Art. 25. Compete aos Conselheiros:

- I – Conhecer a Lei Federal 8.069/90, e alterações, bem como a Lei Municipal 4.164/2013, os termos deste Regimento Interno e outras disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal e outras legislações específicas, zelando pelo seu efetivo e integral cumprimento;
- II - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- IV - Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições;
- V - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;
- VI - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse das Políticas Públicas Municipais, no que compete ao atendimento dos Direitos da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

Criança e do Adolescente;

VII - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;

IX - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

X - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

XI - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

XII - Discutir e votar sobre a inscrição e manutenção de inscrição perante o CMDCA dos serviços sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIII - Manter a Secretaria do CMDCA informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XIV - Participar de eventos representando o CMDCA, quando devidamente autorizado pelo Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho; sendo vedada manifestação em nome do Conselho sem prévia autorização;

XV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas a melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços e programas que se fizerem necessários; e,

XVI - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Plenária, Presidente ou Mesa Diretora.

Art.26. Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - Coordenar reuniões das Comissões;

II - Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência;

III - Pleitear, junto à Secretaria Executiva do CMDCA, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão; e,

IV - Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Parágrafo único: As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.



CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3º. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDCA e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMDCA;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;

VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

X - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;

XI - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

XII - Guardar e conservar os processos e documentos do CMDCA;

XIII - Acompanhar normativas federais relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

XIV - Desenvolver ações que possibilitem e subsidie a normatização da área dos direitos da criança e do adolescente de competência do CMDCA;

XV - Providenciar e controlar as publicações de resoluções, atestados de inscrição dos serviços sobre os direitos da criança e do adolescente e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município, quando for o caso;

XVI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 29. O processo de inscrição dos serviços sobre os direitos da criança e do adolescente será regulamentado por resolução específica, expedida pelo CMDCA, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Art. 30. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de duração indeterminada e de natureza contábil, será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será composto por recursos destinados aos programas/projetos que prestem atendimento a crianças e/ou adolescentes, da seguinte forma:

I - dotação consignada no orçamento do Município para a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

V – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as efetuadas nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90; e,

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta(s) específica(s), mantida(s) em banco oficial.

Art. 31. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação do Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 32. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 33. A liberação de recursos do Fundo somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I – Providenciar o registro dos recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício das crianças e adolescentes, por qualquer ente da Federação;

II – Providenciar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Providenciar a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Administrar os recursos específicos para as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando contas trimestralmente ao Conselho.

Art. 35. O Fundo Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município de Arapongas é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do Município, composto de 05 (cinco) membros, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 37. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Arapongas, em eleição regulamentada, organizada e conduzida por Comissão Eleitoral previamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive bens de pequeno valor.

Art. 38. A eleição será organizada e conduzida conforme disposições constantes de regulamentações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

§ 1º. A realização do pleito será amplamente divulgada, inclusive pela imprensa falada e escrita, possibilitando o conhecimento e participação expressiva da população no processo.

§ 2º. Serão afixados cartazes e avisos nas repartições públicas, escolas, Centros Educacionais Infantis, entidades que participam do Conselho Municipal dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

Direitos da Criança e do Adolescente, unidades de saúde e quaisquer outros locais públicos, comunicando a convocação da eleição e a data de realização do pleito.

Art. 39. A candidatura é individual, vedada qualquer vinculação a partido político.

Parágrafo único: O processo eleitoral será convocado, regulamentado, conduzido e organizado conforme Resoluções e/ou Editais específicos expedidos pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e/ou pela Comissão Eleitoral, que serão publicados no Diário Oficial do Município de Arapongas, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 40. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Arapongas;

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, no trato com a criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente;

VI – ensino médio completo.

§ 1º. Os candidatos inscritos deverão, ainda, submeter-se a teste escrito, demonstrando conhecimento mínimo das atribuições do Conselho Tutelar e legislação vigente, além de outras matérias consideradas pertinentes, sendo este de caráter eliminatório.

§ 2º. Somente serão convocados para participar do teste escrito aqueles candidatos que houverem entregado toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo, conforme solicitado na regulamentação do processo eleitoral, após manifestação do Ministério Público sobre sua homologação ou não, decidindo a Comissão Eleitoral.

§ 3º. A elaboração e aplicação do teste escrito serão, preferencialmente, acompanhadas por representante do Ministério Público.

§ 4º. Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda a documentação solicitada considerada homologada e tenha sido considerado aprovado no teste escrito.

§ 5º. A Comissão Eleitoral publicará edital constando o nome dos candidatos aprovados e habilitados ao pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

Art. 41. A candidatura deve ser registrada no prazo estabelecido na regulamentação do processo eleitoral, amplamente divulgado antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º. Na hipótese de recondução, deverá o Conselheiro Tutelar, candidatar-se sob os termos desta Lei, bem como da regulamentação do processo eleitoral.

§ 2º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, os Conselheiros em exercício do cargo que solicitarem habilitação ao pleito, para recondução, não serão dispensados de suas funções no Conselho.

§ 3º. Recebidas as inscrições, nos termos deste artigo, deverá a Comissão Eleitoral autuar e numerar, abrindo-se vistas ao Ministério Público, no dia útil posterior ao final do prazo de recebimento das mesmas, que no prazo de 05 (cinco) dias dará seu parecer premonitório pela homologação ou não da documentação, decidindo a Comissão Eleitoral responsável pela condução dos trabalhos.

Art. 42. A eleição será convocada mediante publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município, elaborado e publicado pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será previamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros do referido Conselho.

§ 2º. Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a elaboração e publicação da regulamentação do pleito, que estabelecerá todas as diretrizes e prazos do processo eleitoral, respeitado o disposto nesta Lei, bem como o recebimento e apreciação de qualquer interpelação quanto ao referido processo.

§ 3º. A regulamentação do processo eleitoral ficará disponível, para consulta, por qualquer interessado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação ou ocorrência do ato que a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

posterior ao da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo.

Art. 43. Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital na Imprensa Oficial do Município, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior à sua publicação.

Parágrafo único: A impugnação será direcionada à Comissão Eleitoral, que a encaminhará ao Ministério Público, para emissão de parecer premonitório acerca de seu deferimento ou não, em prazo não superior a 03 (três) dias, decidindo a Comissão Eleitoral.

Art. 44. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, relativas às impugnações, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 45. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral divulgarão, da forma mais ampla possível, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 46. O Pleito será realizado conforme disposições das regulamentações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A confecção de todo o material gráfico necessário à divulgação do pleito e de eventuais cédulas eleitorais, bem como todas as despesas decorrentes do processo de escolha, serão custeadas pelo Município de Arapongas, mediante solicitação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou à Comissão Eleitoral, tomar, com a devida antecedência, as



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

seguintes providências para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I – obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como providenciar a elaboração de software específico, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

II – em caso de impossibilidade de obtenção e utilização de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, se possível, a fim de que a votação seja feita manualmente; e,

III – garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a eventual divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 48. No caso de votação manual, as cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, conforme dispuser a regulamentação do processo eleitoral, sem prejuízo ao disposto nesta Lei.

Art. 50. Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à escrutinação.

Art. 51. Poderá ser permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, mediante regras expressas na regulamentação eleitoral, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, desde que respeitada à igualdade de condições entre os candidatos, sendo vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pelo Poder Público Municipal, para a utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

Parágrafo único: É vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do período de efetivo exercício de suas funções para fazer veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, sob pena de inelegibilidade do candidato.

Art. 52. O abuso de poder de autoridade, empregado na violação da liberdade do voto, o fornecimento de alimentação ou transporte gratuito aos eleitores na data de realização do pleito, bem como a oferta ou promessa de qualquer benesse ao eleitor, em troca de seu voto, acarretará em inelegibilidade



do(s) candidato(s) envolvido(s).

Art. 53. A Comissão Eleitoral poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, considerando a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art. 54. As mesas receptoras serão constituídas por pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, facultado ao Ministério Público indicar representantes para também constituírem as mesmas, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 55. Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento pessoal oficial com foto, não sendo aceita, em hipótese nenhuma, apresentação de fotocópia.

§ 1º. Quando da utilização de votação manual, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for reconhecido da mesa receptora como sendo eleitor no Município de Arapongas poderá votar, mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

§ 2º. Quando da utilização de urna eletrônica, na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor, sendo possível a sua identificação como eleitor do Município de Arapongas pela Mesa Receptora, o mesmo será autorizado a votar mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes.

Art. 56. Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, a apuração dos votos, efetuada pelos membros das mesas receptoras, conforme dispuser a regulamentação do processo eleitoral, que será, preferencialmente, fiscalizada pelo Ministério Público, a fim de resguardar a transparência e fidedignidade do processo de apuração dos votos.

Art. 57. De todos os atos relativos à eleição se lavrará ata circunstanciada, integrando-se na mesma a relação com os nomes dos eleitores, número do título eleitoral e/ou documento oficial de identificação com foto e a coleta de suas assinaturas, no ato da votação.

Art. 58. À medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão



apresentar impugnações oralmente, que serão decididas em caráter definitivo e de pronto pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público, se presente.

SEÇÃO II

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 59. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os cinco primeiros nomes mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, devendo o mesmo, necessariamente, ser nomeado e empossado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar a abertura de novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, obedecendo-se o processo eleitoral previsto nesta lei.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Aplicam-se os impedimentos de que trata este Artigo, também, às relações de união estável, conforme legislação vigente.

§ 2º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



§ 3º. Fica impedido de servir no Conselho aquele que não possa se dedicar de forma exclusiva às funções de Conselheiro Tutelar, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 61. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal 8.069/90, sem prejuízo às demais atribuições e competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 62. Sem prejuízo às demais legislações vigentes, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da legislação vigente;
- VIII - adotar, nas medidas de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município de Arapongas;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - alimentar todos os sistemas e bancos de dados fornecidos por qualquer dos entes da Federação;
- XIV - participar das capacitações específicas ofertadas por qualquer ente da Federação, nos termos das respectivas regulamentações, considerado o número



de vagas disponibilizadas à instituição; e,

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 63. O Presidente do Colegiado será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do Colegiado, para mandato de 01 (um ano), permitida uma recondução.

§ 1º. O Presidente Eleito do Colegiado iniciará, de pronto, o processo de elaboração de um novo Regimento Interno Próprio, que deverá ser elaborado em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco dias), e, após sua aprovação, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público da Comarca, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, para conhecimento e manifestações, se julgadas necessárias.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, o Secretário.

Art. 64. As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 65. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro formal das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial, sem prejuízo aos demais bancos de dados que devem ser alimentados.

Art. 66. O Conselho Tutelar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, ou quando necessário, na sua sede, em dia e hora a ser deliberado pelos seus membros.

Art. 67. Cabe, também ao Conselho Tutelar, fiscalizar as ações das



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

entidades quanto à execução dos programas relacionados ao atendimento da criança e adolescente.

Art. 68. O Conselho Tutelar funcionará, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 (oito) às 11h00 (onze) horas e das 13h00 (treze) às 18h00 (dezoito) horas.

Parágrafo único: Após o horário normal de expediente, e nos fins de semana ou feriados, haverá plantão na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 69. Além do cumprimento da jornada diária de 08 (oito) horas, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado e atenda aos casos urgentes, inclusive no período noturno.

§ 1º. É permitido o estabelecimento de escala de plantão, mediante regulamentação interna a ser estabelecida pelo Regimento Interno, para o período noturno.

§ 2º. Para garantir o atendimento em casos de emergência nos sábados, domingos e feriados o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, com 01 (um) Conselheiro Tutelar atendendo aos casos urgentes.

I – O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão, se necessitar de ajuda na decisão a ser tomada, deverá procurar o plantão judiciário forense.

II – Ficará permitida 1 (uma) folga semanal para cada conselheiro após o plantão noturno.

Art. 70. A Secretaria do Conselho Tutelar deverá afixar, em local de fácil visibilidade, a escala semanal e a escala mensal de revezamento dos conselheiros tutelares, bem como informações sobre os meios de comunicação com o Conselho Tutelar durante o regime de plantão.

Art. 71. Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de urgência pelo Conselheiro Tutelar de plantão devem ser submetidas e ratificadas pelo Colegiado imediatamente após o plantão em que foram tomadas.

Art. 72. A frequência e a escala de trabalho dos conselheiros serão apuradas por meio de “Registro de Presença”.

Parágrafo único: o “Registro de Presença” é o instrumento utilizado para registrar, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

Art. 73. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e equipamentos cedidos pelo Município de Arapongas, bem como de recursos humanos, dentro da conveniência e oportunidade da municipalidade.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar poderá firmar convênios com instituições dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando assistência técnica e suporte necessário ao seu funcionamento, desde que aprovado previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo à legislação vigente.

Art. 74. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no Art. 147 da Lei Federal. 8.069/90.

**SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO, DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 75. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de correspondente ao símbolo CC-4, de lotação no Gabinete do Prefeito Municipal, com vantagens sociais estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo, neste caso, equiparados a servidores que exercem cargos de confiança em comissão, no que diz respeito à 13º salário, licença maternidade, licença paternidade e férias.

§ 1º. A remuneração fixada será reajustada na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais e não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º. O direito a férias será uma vez por ano, de 30 (trinta) dias seguidos desde que requeridos, observada a escala prévia aprovada pelo CMDCA.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar somente terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses completos de mandato.

§ 4º. Quaisquer das licenças requeridas devem, necessariamente, ser solicitadas, formalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que possa, se for o caso, convocar suplente.

§ 5º. No que diz respeito à apresentação de atestados médicos, os procedimentos e prazos serão os mesmos adotados para os funcionários públicos municipais, inclusive no que diz respeito à necessidade de perícia médica.

§ 6º. Somente será convocado suplente em caso de apresentação de atestado médico com período corrido superior a 30 (trinta) dias.

§ 7º. As licenças a que o Conselheiro Tutelar terá direito serão somente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

aquelas expressas neste artigo, vedada a solicitação de qualquer outra.

§ 8º. Do valor correspondente à remuneração do Conselheiro Tutelar será descontada e recolhida a porcentagem referente à sua vinculação ao Regime Geral da Previdência, conforme legislação vigente.

Art. 76. Sendo eleito funcionário público do Município ocupante de cargo efetivo, este ficará à disposição do Conselho Tutelar pelo tempo de duração do mandato, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, devendo afastar-se de suas funções junto ao Município, a fim de exercer o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único: Ao funcionário público municipal ocupante de cargo efetivo, Conselheiro eleito, fica obrigatória a opção formal pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, ou os vencimentos e vantagens do cargo de Conselheiro Tutelar, vedada a cumulação de vencimentos ou remuneração, bem como demais vantagens.

Art. 77. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 78. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - falecimento;
- II - renúncia por escrito;
- III – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- IV – aplicação de sanção administrativa de destituição da função; ou,
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral.

Parágrafo único: A vacância do cargo será decretada mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Conselheiro Tutelar ou de qualquer cidadão.

Art. 79. Ressalvada a observação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constatada falta grave, poderá o Conselheiro Tutelar sofrer as seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do exercício da função, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, com perda da respectiva remuneração;



III - Destituição do mandato.

Art. 80. A forma de condução do Procedimento Administrativo que investigará possíveis faltas cometidas por Conselheiro Tutelar será regulamentada por resolução específica expedida pelo CMDCA, resguardado o disposto nesta lei e demais legislações vigentes.

Parágrafo único: A destituição de mandato de Conselheiro Tutelar por ordem judicial deverá ser aplicada de pronto, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo, cabendo recurso somente ao Poder Judiciário, conforme legislação vigente.

Art. 81. Considera-se como cometimento de falta grave:

I - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou para outrem;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir os horários estabelecidos para expediente de trabalho e/ou plantão;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo; nos termos da legislação vigente;

VIII - Receber comissões, presentes, ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Utilizar, em benefício próprio, ou de outrem, para finalidades estranhas ao desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, qualquer recurso, material ou humano, disponível para uso do Conselho;

X - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

XI - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XII - Proceder de forma desidiosa;

XIII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas na legislação vigente;

XIV - Delegar, a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

XV - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta lei ou as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

§ 1º. Para efeitos de aplicação das penalidades administrativas previstas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade e para o serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º. Considerada a gravidade da falta cometida, bem como os prejuízos decorrentes, poderá o CMDCA deliberar pela aplicação da penalidade de destituição do mandato.

§ 3º. As penalidades de suspensão do exercício da função, com perda do respectivo vencimento, e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, práticas de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º. De acordo com a gravidade da conduta, ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá o CMDCA, a pedido da Comissão Disciplinar, determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar de suas funções, até a conclusão da investigação, sem prejuízo à sua remuneração.

§ 5º. Deverá, ainda, sofrer a penalidade de destituição do mandato o Conselheiro Tutelar que fixar residência em outro Município, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos através da instauração do devido Procedimento Administrativo.

Art. 82. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público, para adoção das medidas legais julgadas cabíveis.

Art. 83. Da decisão proferida pela plenária do CMDCA caberá recurso somente ao Poder Judiciário, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do dia imediatamente posterior à notificação do Conselheiro Tutelar em questão.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 85. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo único: Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 86. Consideram-se colaboradoras do CMDCA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários dos direitos da criança e do adolescente, bem como os consultores e convidados.

Art. 87. Será negado ao Agente Público, investido na função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao CMDCA.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 89. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo CMDCA serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho. **(ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 4.822/2019)**

Parágrafo único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR**

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho.

Art. 91. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Arapongas, 12 de dezembro de 2014.

Lorraini S. Teixeira Petrelli
Presidente